

NºT.A.DCC/110/2003, Processo:35569-20.00/01-8, celebrado em 20.03.2003, ao Contrato nº 004/2002, celebrado em 18.03.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e SÃO JOSÉ LABORATÓRIO LTDA., para a execução de serviços Técnico-Profissionais Especializados. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 21 de março de 2003 até 21 de julho de 2003, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e Da Prorrogação do Contrato original.

NºT.A.DCC/168/2003, Processo:40759-20.00/01-2, celebrado em 19.03.2003, ao Contrato nº 063/2002, celebrado em 15.03.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e TÂNIA REGINA LEÃO CORRÊA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, para a execução de serviços Técnico-Profissionais Especializados. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 21 de março de 2003 até 20 de julho de 2004, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato original. Porto Alegre, 05 de maio de 2003.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 7737

Autuado:Laboratório de Análises Clínicas Majo Data da Autuação:13/05/2002 CNPJ ou CPF:88536263/001-60 Processo nº 35955-20.00/02-6 Localidade:Rio Grande Decisão Final:Julgado procedente o Auto de Infração Penalidade imposta:Advertência

Código 7738

Boletim n.º 153/2003

CERTIFICADO DE POSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, declara empossado, o abaixo relacionado, nomeado através do Diário Oficial do Estado de 04/04/2003. GILSON ANTÔNIO MACHADO, RG 1040904839, Delegado Regional de Saúde, CC-09, em 23/04/2003 (Proc. n.º 034527-20.00/03-4).

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde Substituto.

Código 7739

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Secretário:

Edir Pedro de Oliveira

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-2777

CERTIFICADOS DE POSSE

BOLETIM Nº 037/03

CERTIFICADO DE POSSE

O Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no uso de suas atribuições, DECLARA EMPOSSADO, a contar de 05.05.03, o abaixo relacionado, nomeado através do Boletim 3966/03, publicado no Diário Oficial de 05.05.03:

no Cargo em Comissão de Chefe de Seção, CC-08:

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, RG 5010088804, processo 3417-2100/03-2;

Porto Alegre, 05 de maio de 2003.

Código 7703

Secretaria da Cultura

Secretário:

Roque Jacoby

End: Pça. Marechal Deodoro, 148
Porto Alegre/RS - 90010-300
Fone: (51) 3226-4189

PORTARIAS

PORTARIA Nº 025/03/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo", no Município de Cruz Alta tombado em 01/08/1984, inscrição nº 23 do livro do tombo histórico, conforme a Portaria nº 07/84, de 01/08/1984, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16 de agosto de 1984

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a delimitação do entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo", situado na Av. Gal. Osório, nº 380, no Município de Cruz Alta, conforme Parecer Técnico nº 66/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

O entorno do próprio municipal onde funciona o museu Érico Veríssimo será delimitado pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

Vértice-I – interseção do segmento que passa pelo eixo da Rua Voluntários da Pátria com o segmento que passa pelo eixo da Av. General Osório, conforme planta em anexo.

Vértice-II – interseção do segmento anterior, com o segmento perpendicular ao eixo da Av. General Osório, passando a 50m do alinhamento da Av. Gal. Câmara, no quarteirão Q4, conforme planta em anexo.

Vértice-III – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Mariz e Barros, conforme planta em anexo.

Vértice-IV – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Mariz e Barros (nova direção), conforme planta em anexo.

Vértice-V – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Pinheiro Machado, conforme planta em anexo.

Vértice-VI – interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Presidente Vargas, conforme planta em anexo.

Vértice-VII – interseção do segmento anterior com o seguimento que passa pelo eixo da rua Voluntários da Pátria, passando por VI e fechando a poligonal.

Observação:

As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão regulamentadas, em sua totalidade, pelas diretrizes estipuladas para este.

Art 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo".

Art 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Museu Érico Veríssimo", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1- Em relação às reformas, serviços e demais alterações nos prédios, equipamentos e infra-estruturas existentes:

a) Qualquer intervenção realizada na área de entorno acima delimitada, deverá ter prévia aprovação do IPHAE;

b) Deverá ser apresentada documentação explicitando os motivos da intervenção, acompanhada de projeto, com memorial descritivo e especificação de materiais para aprovação, podendo o IPHAE solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.

c) Nas fachadas onde existem platibandas com elementos decorativos, assim como cimalkas, molduras, etc., estes elementos não poderão ser retirados ou encobertos por cartazes ou outros materiais de revestimento.

d) As novas intervenções deverão contemplar a recuperação das fachadas, no casario existente.

2 - Em relação às novas edificações, substituições e novas construções de qualquer espécie:

a) As novas edificações e construções deverão ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE.

b) Em relação à volumetria:

- **No quarteirão Q1:** deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7m (sete metros).

- **No quarteirão Q2:** a partir do alinhamento da Av. Gal. Osório até a distância de 30m (trinta metros) – ver planta em anexo – deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7m (sete metros). Na área restante do quarteirão, deverão atingir altura máxima de 3 (três) pavimentos ou 10m (dez metros).

- **No quarteirão Q3:** a partir do alinhamento da Av. Gal. Osório até a distância de 30m (trinta metros) – ver planta em anexo - deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7m (sete metros). Na área restante do quarteirão, deverão atingir altura máxima de 3 (três) pavimentos ou 10m (dez metros).

- **No quarteirão Q4:** deverão atingir altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 7 (sete metros).

Observação: as alturas deverão ser contadas no ponto médio da fachada no alinhamento, do nível do passeio público ao ponto mais elevado da edificação, incluídos pilotis, coberturas, platibandas, etc.

c) Em todos os quarteirões, as construções deverão ter por limite máximo o alinhamento, incluídos balanços, sacadas, etc.

3 - Em relação à infra-estrutura urbana e arborização:

Toda obra de infra-estrutura e ou paisagismo deverá ter prévio parecer do IPHAE.

Infra-estrutura: os postes, fiação, equipamentos e demais elementos da infra-estrutura urbana existentes na área de entorno do Bem Tombado não deverão dificultar a visibilidade do mesmo. Deverá ser realizada a limpeza e manutenção constante dos passeios e vias públicas, e as obras de recuperação das pavimentações deverão sempre preservar os materiais e os desenhos originais.

Praças, jardins e arborização pública: realizar ações de manutenção constantes. A arborização deverá considerar a valorização do prédio tombado, assim como da paisagem urbana em seu conjunto.

Publicidade: os veículos de propaganda comercial e quaisquer outros deverão seguir padrões específicos, aprovados pelo IPHAE.

Observação: em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva. Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo Histórico, junto à inscrição nº 23. Promova-se a averbação no Registro de imóveis competente.

Porto Alegre, 28 de abril de 2003.

ROQUE JACOBY

Secretário de Estado da Cultura

Código 7719

PORTARIA Nº 29/03/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado Antiga Igreja Matriz de São Pedro, no Município de Ivoti, Tombada em 11/09/86, conforme Portaria nº 23/86, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/11/86.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antiga Igreja Matriz de São Pedro", situado na Av. Presidente Lucena, s/nº, no Município de Ivoti, conforme Parecer Técnico nº 45/00, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

Vértice I – Início da poligonal – interseção do segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, com o segmento que

passa pelo eixo da rua Jacob Schneck, no quarteirão nº 20, denominado Q1, conforme planta em anexo.

Vértice II – Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Presidente Lucena, a 50m (cinquenta metros) deste, no quarteirão Q2, conforme planta em anexo.

Vértice III – Interseção do segmento anterior com o segmento perpendicular ao eixo da Av. Presidente Lucena, distante 30m (trinta metros) da interseção deste com o eixo da Rua Tuiuti, conforme planta em anexo.

Vértice IV – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José de Alencar.

Vértice V – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo alinhamento da Rua Tuiuti, no quarteirão Q3, conforme planta em anexo.

Vértice VI – Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Presidente Lucena, distante 50m (cinquenta metros) deste, no quarteirão Q3, conforme planta em anexo.

Vértice VII – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo prolongamento do eixo da Rua São José, no quarteirão Q3, conforme planta em anexo.

Vértice VIII – Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, passando pelo Vértice.I e fechando a poligonal.

Obs.: As construções existentes em terrenos parcialmente inseridos na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2 – Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Antiga Igreja Matriz de São Pedro".

Art.3 - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Antiga Igreja Matriz de São Pedro", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1 – Em relação às reformas, demolições, serviços e demais alterações nos prédios, equipamentos e infra-estrutura existentes:

a) Qualquer intervenção realizada na área acima especificada, deverá necessariamente obter prévia autorização do IPHAE.

b) Deverá ser apresentada documentação explicitando os motivos da intervenção, acompanhada de projeto e, ou memorial descritivo dos serviços e/ou materiais a serem utilizados, para aprovação. O IPHAE poderá solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.

2.- Em relação às novas edificações, substituições e construções de qualquer espécie:

a) As novas edificações e construções devem ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE.

b) Deverá ser consultado o IPHAE e o órgão de proteção ambiental competente no caso de derrubada de árvores existentes na área de Proteção do entorno do bem.

c) Em relação ao uso do solo e volumetria, ficam definidas as áreas de zoneamento a seguir relacionadas:

Z0 - Zona de proteção máxima – conforme planta de zoneamento.

Nesta zona serão proibidas novas construções, com exceção da área delimitada pelo cemitério.

Z1 - Zona de proteção 1 – conforme planta de zoneamento.

As novas construções deverão observar altura máxima de 1 (um) pavimento ou 4m (quatro metros).

A Rua de servidão existente poderá ser mantida somente como acesso secundário.

Em relação à realização de intervenções na área verde, estas deverão seguir a legislação ambiental pertinente e apresentar o licenciamento para a derrubada de árvores.

Z2 – Zona de expansão – conforme delimitação em planta de zoneamento.

Nesta zona serão permitidas novas construções até altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 8m (oito metros), respeitadas as diretrizes do item 2 letra "a", e guardado recuo mínimo de frente estabelecido pelo Plano Diretor.

Em relação aos usos urbanos, esta zona admitirá: atividades de apoio àquelas desenvolvidas na zona de proteção máxima; estacionamento; equipamento para esporte ao ar livre; local para reuniões e atividades comunitárias.

Z3 – Zona de proteção 3 – conforme delimitação em planta de zoneamento.

Nesta zona serão permitidas construções até altura máxima de 3 (três) pavimentos ou 10m (dez metros).

Recuo frontal mínimo de 6m (seis metros)

para as novas edificações na Rua Tuiuti, no quarteirão Q2, conforme planta.

3 - Em relação à colocação de cartazes, letreiros, pinturas, elementos de infra-estrutura e de caráter paisagístico:

Deverá seguir legislação específica, com aprovação do IPHAE.

Obs.: Em caso de concorrência entre as legislações municipal, estadual ou federal, prevalecerá a que for mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal encaminhar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem para a área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 36.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 28 de abril de 2003.

ROQUE JACOBY

Secretário de Estado da Cultura

Código 7720

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 668-11.00/02-7

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e HIGISUL-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Objeto: Altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Da Execução**, reduzindo 13 (treze) postos a partir de 1º de maio de 2003, firmado em 26 de agosto de 2002. Alterando-se a **Cláusula Terceira – Do Preço** determinado o montante A o valor de R\$ 24.938,10 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos) e o montante B, para o valor de R\$ 3.075,32 (três mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), quanto ao referencial hora/homem, passará de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) para R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos). **Valor:** R\$ 28.013,42 (vinte e oito mil, treze reais e quarenta e dois centavos mensais do montante A mais o montante B). **Fundamento Legal:** Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999.

Porto Alegre, 28 de abril de 2003.

ROQUE JACOBY

Secretário de Estado da Cultura

Código 7697

BOLETINS

BOLETIM N.º 046/03

Código 7728

CERTIFICADO DE POSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECLARA EMPOSSADA, NO CARGO DE CHEFE DE INSTITUIÇÃO CULTURAL, A ABAIXO RELACIONADA, NOMEADA ATRAVÉS DO BOLETIM N.º 3966/03, D. O. E, DE 05/5/03.

MÁRCIA FLORES DA SILVA, RG n.º 6061956154, em 05/5/03, (PROC:Nº000965-1100/03.1).

ROQUE JACOBY

SECRETÁRIO DE ESTADO

Código 7721

Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais

Secretário:

Luiz Roberto Ponte

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 16º/17º andares - Porto Alegre/RS - 91110-150
Fone: (51) 3288-1000

BOLETINS

Boletim n.º 013/2003

CERTIFICADO DE POSSE

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, declara empossados no Cargo em Comissão, de Chefe de Divisão, Padrão CC-10, o abaixo relacionados, nomeado através do Boletim n.º 3.966/03, publicado no Diário Oficial de 05/05/2003. **LUIS ANTONIO POLESSELLO**, RG 9010319524, em 05/05/2003 (Proc. n.º 00504-16.00/03.8).

Gisela Reis Schuler,

Secretaria de Estado, substituta.

Boletim n.º 014/2003

CERTIFICADO DE POSSE

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, declara empossado no Cargo em Comissão, de Assistente Superior, Padrão CC-10, o abaixo relacionado nomeado através do Boletim n.º 3.966/03, publicado no Diário Oficial de 05/05/2003. **LUCIANA DE OLIVEIRA MENEGETTI**, RG 3041271096, em 05/05/2003 (Proc. n.º 00505-16.00/03.0).

Gisela Reis Schuler,

Secretaria de Estado, substituta.

Boletim n.º 015/2003

CERTIFICADO DE POSSE

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, declara empossado no Cargo em Comissão, de Chefe de Seção, Padrão CC-8, o abaixo relacionado nomeado através do Boletim n.º 3.966/03, publicado no Diário Oficial de 05/05/2003. **JULIANO NUNES JUNG**, RG 4064910997, em 05/05/2003 (Proc. n.º 00503-16.00/03.5).

Gisela Reis Schuler,

Secretaria de Estado, substituta.

SÚMULAS

Secretaria de Energia Minas e Comunicações

Secretário:

Luiz Valdir Andres

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5300

SÚMULAS

SÚMULA DE CONTRATO: Processo n. 00805-17.00/02-1; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Objeto: Prestação de serviços de postais e telemáticos convencionais e adicionais, nas modalidades

nacional e internacional, carga de máquina de franquear e venda de produtos postais disponibilizados em unidades de atendimento da ECT; Vigência: 31/12/2003; Dotação Orçamentária: projeto 2341, 1421, 1808, 2830; elemento 3.3.90.39.39.29, recurso 0001. Luiz Valdir Andres, Secretário de Energia, Minas e Comunicações.

Código 7698

Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Diretor Presidente:

Wilson Cignachi

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A, 7º a.
Fone: 3382-4500

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS

Nº CEEE/AD/DAG/DS/2003040245

Abertura: 27/05/2003 às 09 horas.

Objeto: Ampliação da Subestação de Areal.

Nº CEEE/AD/DAG/DS/2003040247

Abertura: 27/05/2003 às 14 horas.

Objeto: Ampliação da Subestação de Capivarita.

A retirada do Editais e informações adicionais poderão ser obtidas na CEEE, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A, Sala 379 - POA/RS, pelo fone (0xx51) 3382-4043, no horário comercial ou pelo site.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento: caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Contratada: J. Malucelli Seguradora S/A.

Objeto: Seguro Garantia.

Valor: R\$ 585.084,22

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº CEEE/GRC/2003040106

Empresas Habilitadas:

Construsul Construtora de Redes Elétricas Ltda.

Potencial Energia Ltda.

Empresa Inabilitada:

JB Materiais Elétricos Ltda.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS

Nº CEEE/AT/DAG/DAS/03-030103

Empresas Desclassificadas:

Extinligh Ind. e Com. de Extintores Ltda.

RCC Prevenção de Incêndio Ltda.

De conformidade com o § 3º, artigo 48 da Lei 8.666/93, reabre o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta.

Código 7716

Departamento Estadual de Trânsito do Estado - DETRAN-RS

Diretor Presidente:

Carlos Ubiratan dos Santos

Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 2º andar -

Porto Alegre-RS

Fone: 3288-2099

SÚMULAS

EXTRATO TERMO DE ACORDO

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RS e Depósito de Novo Hamburgo Guinchos Mauá.

OBJETO: Estabelece os procedimentos necessários para a divisão das receitas obtidas no leilão de veículos realizado pelo DETRAN-RS.

VIGÊNCIA: O presente ajuste terá validade para todos os leilões realizados pelo DETRAN-RS até 31 de dezembro de 2003. Porto Alegre, 06 de maio de 2003.

Carlos Ubiratan dos Santos,
Diretor – Presidente.

Código 7734

ANÚNCIO INSTITUCIONAL

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN -

Diretor Superintendente: Oscar Gilberto Escher
End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407
Porto Alegre/RS - 90030-020

RESOLUÇÕES

METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº. 082/2012

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão desta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN e, considerando a necessidade de flexibilizar o uso do REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS FRETADORAS E TURÍSTICAS INTERMUNICIPAIS - RECEFITUR, emitido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS, para obtenção da Autorização para Viagens Especiais de Fretamento, na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM;

RESOLVE: Art. 1º - O Art. 3º da Resolução Nº 060/2008, do CETM, passa a ter a seguinte redação: A Autorização para Viagens Especiais de Fretamento serão obtidas da seguinte forma, preliminarmente: I. Providenciar o REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS FRETADORAS E TURÍSTICAS INTERMUNICIPAIS - RECEFITUR, emitido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER; II. De posse do RECEFITUR ou da documentação que se refere ao inciso; III. deste artigo, as empresas solicitarão junto ao Protocolo Geral da METROPLAN, a Autorização de Viagens Especiais de Fretamento; III. Ficam dispensadas de atender o inciso I, deste artigo e demais dispositivos da Resolução Nº 060/2008, que obrigam a apresentação do RECEFITUR, as empresas que entregarem os seguintes documentos: a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; b) Cópia do Contrato Social da Empresa; c) Cópia da Carteira de Identidade dos Sócios;

d) Cópia da Apólice de Seguro, por veículo, no mínimo, nos valores abaixo:

(1) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada; (2) Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo; (3) Despesas médicas hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada; (4) Os valores (1), (2) e (3) serão atualizados pela UPF em vigor; (5) Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), com valores estipulados pelo Governo Federal. e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos os veículos que estiverem em nome da empresa ou dos sócios); f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; h) Certificado de Regularidade do FGTS; i) Certidão Geral de Débitos Tributários (Municipal);

j) Alvará de Licenciamento de Atividades (Municipal);

k) Certidão Negativa do ICMS; l) Inscrição estadual, com CNAE fiscal correspondente ao Transporte de Passageiros Intermunicipal, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. IV. Optando pelo procedimento do inciso III, deste artigo, a empresa deverá atualizar as certidões ali arroladas sempre quando da renovação do contrato que mantém com seu contratante, assim também quando incluir um novo contrato de fretamento. V. Optando pelo procedimento do inciso III, deste artigo, só será expedida Autorização para Viagens Especiais de Fretamento, para veículos que estejam em nome da empresa fretadora ou em nome de seus sócios. Art. 2º - Só será aceito pela METROPLAN o Laudo de Vistoria Mecânico contendo expressamente uma das categorias: MICROÔNIBUS, RODOVIÁRIO ou OUTROS. Art. 3º - As empresas que não atenderem a presente resolução estão sujeitas às penalidades fixadas na Resolução nº. 001/99, de 29 de abril de 1999, do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano e do Decreto Estadual nº. 39. 185, de 28 de dezembro de 1998, Art. 75, inciso VII. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 09 de maio de 2012.

Marcus Antônio Mirandola Damiani
Presidente do CETM em exercício

Código: 968887

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: LUIS AUGUSTO LARA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º Andar
Porto Alegre/RS - 90050-150

Gabinete do Secretário

LUIS AUGUSTO LARA
End: Av. Borges de Medeiros 1501 -8º andar
Porto Alegre /RS/90019-100
Fone: (51)3288-6400

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 001733-2100/12-4
Nome: Eliane de Moura Martins
Id.Func./Inculo: 3607151/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Diretor de Departamento - CC11
Lotação: STDS - Departamento de Trabalho

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 03/05/2012 a 04/05/2012

Evento e justificativa: Representar a STDS/RS no Fórum Nacional de Trabalho Decente para a Juventude.

Condição: Com ônus

Diárias: Sim Passagens: Sim Outros: R\$ 200,00 Táxi

Código: 969638

LICITAÇÕES

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 001546-2100/12-8.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social - STDS e a Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Objeto: Curso de Fotografia - Photoshop para Fotógrafos.

Valor: R\$ 1.370,00 (hum mil trezentos e setenta reais).

Vigência: início em 15 de maio de 2012, com duração de 36h/a, em 12 encontros.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 09 de maio de 2012.

Luis Augusto Barcellos Lara,
Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

Registre e Publique-se.

Iran Santos Vieira
Diretor Administrativo/STDS

Código: 968742

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1501 - 9º e 10º andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

Gabinete do Secretário

ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS/90110-150
Fone: (51) 3226-0599

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 000615-1100/10-0

PORTARIA SEDAC nº 24, de 09 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterado o art. 3º, da Portaria nº 29/2003/SEDAC, publicada no Diário Oficial do Estado em de 06 de maio de 2003, que delimitou o entorno do bem tombado "Antiga Igreja Matriz de São Pedro", localizada no município de Ivoti/RS, conforme processo administrativo 615-1100/10-0 e Parecer Técnico IPHAE nº 02/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

1 -

2 -

a)

b)

c) Em relação ao uso do solo e volumetria, ficam definidas as áreas de zoneamento a seguir relacionadas:

Z0 "

Z1 " Zona de Proteção 1 " Localizada no lado sul do prédio tombado, conforme planta de delimitação de entorno. Nesta área:

1. As novas construções deverão observar altura máxima de 4 (quatro) metros, calculados a partir do ponto da linha divisória com a Zona Z0 e obtido pela perpendicular traçada a partir do ponto médio da fachada lateral sul da Igreja.

2. A rua de servidão existente poderá ser mantida somente como acesso secundário.

3. Em relação à realização de intervenções na área verde, estas deverão seguir a legislação ambiental pertinente e apresentar o licenciamento para a derrubada de árvores.

Z2 " Zona de Expansão " Conforme planta de delimitação de entorno. A restauração e utilização do prédio da Antiga Matriz de São Pedro para atividades culturais poderão criar necessidade de atividades de apoio. Para tanto, estará reservada a área contígua ao salão paroquial.

Nesta zona serão permitidas novas construções até a altura máxima de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros, calculados a partir do ponto médio da face da Rua Bento Gonçalves, desde que respeitadas as diretrizes do item 2, alínea "a", deste artigo, e guardado o recuo mínimo de frente estabelecido pelo Plano Diretor.

Em relação aos usos urbanos, esta zona admitirá:

1. Estacionamento;
2. Equipamento para esporte ao ar livre;
3. Local para reuniões e atividades comunitárias.

Z3 " Zona de Proteção 3 " Conforme planta de delimitação de entorno. Nesta zona serão permitidas construções até o máximo de 3 (três) pavimentos ou 10 (dez) metros, calculados a partir do ponto médio da face da Rua São José.

Recuo frontal mínimo de 6 (seis) metros para as novas edificações na Rua Tuiuti, no quarteirão Q2, conforme planta de delimitação de entorno.

Z4 " Zona de Proteção 4 " Conforme planta de delimitação de entorno. As novas construções deverão observar altura máxima de 4 (quatro) metros, calculados a partir do ponto médio da face da Rua Presidente Lucena.

A realização de intervenções na área verde deverá seguir a legislação ambiental pertinente e apresentar o licenciamento para a derrubada de árvores.

3 -




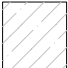

Art. 2º - As alterações referidas no artigo 1º desta Portaria deverão ser registradas no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado e averbadas no Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Código: 968955

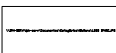


DIRETRIZES

-  Z0- PROTEÇÃO MÁXIMA
(PROIBIDO NOVAS CONSTRUÇÕES)
-  Z1- ZONA DE PROTEÇÃO 1
(h: 4m)
-  Z2- ZONA DE EXPANSÃO
(h: 2 PAVIMENTOS OU 8m)
-  Z3- ZONA DE PROTEÇÃO 3
(h: 3 PAVIMENTOS OU 10m)
-  Z4- ZONA DE PROTEÇÃO 4
(h: 4m)

OBS: NA RUA TUIUTI, RECUO FRONTAL DE 6m.

DIRETRIZES PARA O ENTORNO

 DELIMITAÇÃO DO ENTORNO- IGREJA MATRIZ DE SÃO PEDRO MUNICÍPIO DE IVOTI- ALTERAÇÃO DE PORTARIA			
RESPONSÁVEIS			DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO- CREA 34789			ABR/2010
ARQ. ÂNGELO BRAGHIROLI- CREA 29221			DESENHO
			GIULIANA BARBIERI
PROCESSO DE TOMBAM.	PORTARIA DE TOMBAM.	PORTARIA DE ENTORNO	ESCALA
52.108-19.00	23/86		1/2000
SEC/85	26/11/86		
SEDAC- SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA IPHAE- INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO			PRANCHA
			02